

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23524.021747/2024-73

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de **inspeção, operação e manutenção (O&M) preventiva, preditiva e corretiva nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor, com fornecimento de mão de obra, serviços sob demanda a serem faturados, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição – peças/equipamentos (a serem faturadas)**, de forma contínua e por demanda nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), vinculado à Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH), conforme delegação de competências do artigo 1º da Portaria MEC n. 442, de 25 de abril de 2012.

1.2. O CATSER do serviço objeto desta contratação é o: **18341: Operação de caldeiras/unidades industriais;**

1.3. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO A - Declaração de Vistoria - 48569166

ANEXO B - Declaração de Dispensa de Vistoria - 48569180

ANEXO C - Planilha de Custo e Formação de Preços - 49289282

ANEXO D - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica e Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) - 48569195

ANEXO E - Conceitos e Definições - 48569209

ANEXO F - Normas Técnicas e Legislação - 49328366

ANEXO G - Diretrizes e Plano de Manutenção - 48569219

ANEXO H - Lista de Equipamentos e Ferramentas, EPIs/EPCs e Materiais de Consumo para Trabalho - 48569222

ANEXO I - Declaração de pleno conhecimento das condições e exigências relacionadas à execução do objeto - 48577306

ANEXO J - Modelo de Proposta - 49347836

Matriz de riscos - 49258719

1.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

2.1. A contratação do serviço será conforme descrito abaixo:

CATSER	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
18341	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de inspeção, operação e manutenção (O&M) preventiva, preditiva e corretiva nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor, com fornecimento de mão de obra, serviços sob demanda a serem faturados, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição – peças/equipamentos (a serem faturadas) , de forma contínua e por demanda nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), vinculado à Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH).	MESES	12

2.2. As diretrizes que especificam e descrevem o objeto a ser contratado são apresentadas nos ANEXOS C, G e H.

2.2.1. A planilha de custo (Anexo C) deverá ter todas as suas abas completamente preenchidas, a fim de evidenciar o valor final resultante da proposta (Anexo J).

3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO HU-UFPI

Caldeira Geradora de Vapor Horizontal - Categoria B				
Item	Equipamento	Descrição	Quantidade	Fabricante
1	Gerador de Vapor	Caldeira flamotubular Combustível: Óleo Diesel Produção de vapor com água a 80°C: 1650 kg/h Potência térmica: 963.000 kcal/h PMTA: 10,5 kg/cm² PTH: 15,75 kg/cm² Modelo: VRI-1500	2	ECAL
2	Moto bombas Centrífugas Multi-estágios de alimentação de H2O (Caldeiras)	Potência: 3 cv Vazão: 5,2 m³/h Altura manométrica: 60 mca Número de estágios: 6	4	WEG/Schneider
3	Motor do Queimador Caldeira	Potência 3,8 kW Modelo: Press 4G 415/830 + 1660 kW	2	Riello Burners

Rede de distribuição de vapor e periféricos				
Item	Equipamento	Descrição	Quantidade	Fabricante
1	Tubulações	Tubos condutores de vapor isolados termicamente (instalação aérea e em canaletas), tubos de condução de combustível em PEAD (enterrada) e aço carbono SCH 80, condensado e seus acessórios: válvulas de retenção, purgadores, válvulas de segurança, válvulas redutoras de pressão, válvulas esfera tripartida, válvulas globo aerodinâmica, manômetros, filtros e demais componentes de instrumentação, isolamentos térmicos.	N.A.	N/A
2	Coletor Distribuidor de Vapor	Vaso de pressão classe V Volume: 0,125 m³	1	ABERKO

		PMTA: 12 kgf/cm²		
3	Estações redutoras de pressão	Válvulas de retenção, válvulas de esfera tripartida, válvulas aerodinâmicas, válvulas de segurança, purgadores, manômetros, filtros y, separadores de umidade.	3	Spirax Sarco, Comodoro, Fluid Controls etc.
4	Tanque de Condensado 1	Tanques de acúmulo de condensado originado nas linhas de vapor do processo, e que são reutilizados pelas caldeiras, com capacidade de 2 m³	1	EIT
5	Tanque de Condensado 2	Tanques de acúmulo de condensado originado nas linhas de vapor do processo com capacidade de 0,5 m³	1	ECAL
6	Moto bomba centrífuga	Vazão: 160 l/min Altura manométrica: 20 mca Potência: 1/2 cv	1	TEXIUS

4. FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), é uma empresa pública criada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011, tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)”. Neste contexto, compete à EBSERH administrar unidades hospitalares cujas Universidades formalizarem contrato com a mesma.

4.2. Segundo o Regimento Interno da EBSERH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Física, “planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSERH e das unidades hospitalares por ela administrados”. Ainda, “propor e implementar política de gestão de infraestrutura física, tecnologias duras e insumos para os hospitais universitários federais e instituições congêneres, orientada na ampliação e qualificação do seu parque tecnológico, incorporação e uso racional de insumos e novas tecnologias”.

4.3. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações da infraestrutura do HU-UFPI é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

4.4. O HU-UFPI, nas suas instalações localizadas em Teresina/PI, utiliza vários sistemas, equipamentos e instalações de infraestrutura que apresentam elevada complexidade e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Dentre estes sistemas, os **Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor** e outros no mesmo nível de complexidade devem ser operados e inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades assistenciais e institucionais desenvolvidas pelo hospital.

4.5. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos ocasionados pela utilização e final de vida útil de componentes (imprevisíveis). Ademais, a constante ampliação das atividades das unidades administrativas e de assistência que compõem a estrutura institucional do HU-UFPI impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho.

4.6. O Sistema de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor e Água quente atende a lavanderia do Hospital. As máquinas da lavanderia funcionam utilizando o vapor produzido nas máquinas do referido sistema, denominadas de caldeiras. As caldeiras só podem operar na presença de um colaborador qualificado para esta função. Isto posto, caso haja descontinuidade no serviço de operação e manutenção devido ao término do contrato 25/2020, as caldeiras não poderão operar e dessa forma, as máquinas da lavanderia também não. As máquinas na lavanderia, por sua vez, higienizam todas as roupas, lençóis e enxovais em geral, sendo de suma importância para a manutenção das atividades hospitalares. Por conta disso, a Equipe de Planejamento da Contratação, utilizando-se de cautela para evitar a paralisação dos serviços, instaurou o processo de contratação emergencial, caso o processo licitatório regular não finde antes do último dia da vigência do contrato atual para garantir que esse nosocômio não fique sem este serviço e suas atividades não sejam prejudicadas.

4.7. Considerando que a EBSERH não dispõe de pessoal específico disponível para execução dos serviços descritos em seu quadro funcional, pois as atribuições de operação e manutenção de caldeiras não integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, justifica-se a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços supracitados, em atendimento a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

4.8. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH- RLCE 2.0 e em conformidade com a Lei nº 13.303/16.

4.9. Desta feita, determinou-se o valor máximo para a contratação, constante no processo SEI de mapa de preços nº 23524.013283/2025-11.

4.10. A empreitada por preço global foi escolhida porque já estão definidos previamente nas especificações, neste documento e nos anexos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, conforme Art. 43 da Lei 13.303/2016 e Art. 8º, item II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Para esta contratação não foi adotado o regime de contratação semi-integrada, porque esta licitação não necessita de projeto básico de engenharia.

4.11. O critério de julgamento será o menor valor e o modo de disputa será do tipo aberto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

5.2. O serviço a ser contratado neste instrumento caracteriza-se como serviço comum de engenharia por ser atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado, visto que o objeto desta contratação não consta nos bancos de dados oficiais, ademais, procurou-se atender as disposições do Decreto nº 7.983/2013 no que se refere a observância das especificidades locais a fim de se obter valor com maior coerência mitigando dessa forma a possibilidade de eventuais sobrepreços ou frustração do processo licitatório por licitação fracassada devido a valores não coerentes. A metodologia estabelecida foi a média dos valores das propostas condizentes com as características discriminadas pela contratante. A pesquisa de mercado foi lastreada em consulta com fornecedores de diversas localidades, sem no entanto, estabelecido qualquer critério que viesse a restringir ou selecionar algum fornecedor em detrimento de outro.

6.2. Diante disto, determinou-se o valor máximo para a contratação, constante no Processo SEI de mapa de preços 23524.013283/2025-11.

6.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH- RLCE 2.0 e em conformidade com a Lei nº 13.303/16.

6.4. A contratação por preço global foi escolhida porque nesta contratação se almeja a operação e manutenção do sistema de geração e distribuição de vapor do hospital e isso só configura apenas um item. O critério de julgamento será o menor valor e o modo de disputa será do tipo aberto.

6.5. A proposta deverá conter, dentre outras informações, a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, dados bancários e assinatura do representante da empresa, atendendo também o exigido em todos os dispositivos do presente TR.

6.6. A proposta deve ser baseada no **ANEXO C - Modelo de Planilha de Custo e Formação** (49289282).

6.7. A taxa de BDI apresentada na proposta deverá ser demonstrada em planilha de formação de custo, atendendo minimamente aos itens especificados conforme recomendação mostrada pelo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.1. Em conformidade com a Súmula 259 do TCU (nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor).

7.2. O valor fixado como preço máximo para o objeto está fundamentado no orçamento que compõe o escopo dos projetos apresentados, vide processo do mapa de preço 23524.013283/2025-11.

7.3. As propostas que não obedecerem estritamente aos critérios, inclusive de preço, descritos neste documento, serão sumariamente desconsideradas e a LICITANTE inabilitada para o processo.

7.4. A LICITANTE deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, todos detalhamentos de valores, unitários e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 31, da Lei n.º 13.303/2016, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com encargos, impostos, taxas, fretes, materiais de consumo e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos itens e valor de cada um, assim como demais referências que identifiquem o serviço cotado, para efeito de conferência, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e documentos relacionados.

7.7. Para cada categoria de profissional objeto do Termo de Referência, deverão ser informados todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, etc.).

7.8. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços.

7.9. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.9.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.9.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.9.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência e respectivo Edital, que não atendam às especificações constantes nos Anexos ou Encartes ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.13. As estimativas de preços foram realizadas de acordo com o art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, descritas na cota SEI (23524.013283/2025-11) restrito a fim de garantir o sigilo preconizado no RLCE e art. 34 da Lei 13.303/2016.

7.14. A estimativa de preço de serviço de engenharia não está abrangida pelos termos da Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh nº 03/2024 - Ebserh, conforme exposto em artigo 6º, I da Norma Operacional nº 03/2024.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1. Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (com faturamento), necessários para execução dos trabalhos a serem realizados de forma contínua e por demanda nas dependências da Sede do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).

8.2. Os serviços objeto deste Termo compreenderão as características e parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme relação a seguir:

8.2.1. Operação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em casa de caldeiras com capacidade de geração de 1500 kg/h de vapor e PMTA de 10,5 kgf/cm² cada unidade;

8.2.2. Inspeção de segurança, teste hidrostático, calibração da instrumentação das caldeiras, coletor e estações redutoras, medição de espessura nos equipamentos objeto dos serviços de manutenção e elaboração dos respectivos relatórios, conforme preconizado pela NR-13;

8.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA somente realizará atendimento aos serviços solicitados por demanda após autorização da CONTRATANTE que, a seu critério e considerando o grau de prioridade do problema, poderá reunir várias solicitações de forma a serem atendidas numa única chamada.

8.4. As manutenções consistem em:

8.4.1. **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

8.4.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

8.4.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.4.2. **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. A necessidade de substituição deverá ser atestada por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito e atestar a inviabilidade do reparo de tal peça, sistema e/ou componente.

8.4.3. **Preditiva:** tem por objetivo indicar as condições reais de funcionamento das máquinas ou equipamentos com base em dados que informem o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

8.5. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas e preditivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina que impeçam o funcionamento correto e seguro das instalações e equipamentos essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento hospitalar e administrativo do HU-UFPI.

8.6. Os serviços objeto deste documento serão executados nos sistemas de geração e distribuição de vapor e interfaces correlatas do HU-UFPI, inclusive nas áreas adjacentes ou não, assim como também sistemas subterrâneos e aéreos relacionados com os sistemas envolvidos (tubulações e outros relacionados).

8.7. Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes de propriedade do HU-UFPI que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os sistemas de geração e distribuição de vapor e interfaces correlatas do HU-UFPI sejam garantidos.

8.8. A LICITANTE deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, todos detalhamentos de valores, unitários e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 31, da Lei n.º 13.303/2016, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades e especificações constantes deste TR, conforme Planilha de Custo e Formação de Preço integrante deste TR (49289282).

- 8.9. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com encargos, impostos, taxas, fretes, materiais de consumo e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.10. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos itens e valor de cada um, assim como demais referências que identifiquem o serviço cotado, para efeito de conferência, observadas as especificações contidas neste TR e documentos relacionados.
- 8.11. Para cada categoria de profissional objeto do TR, deverão ser informados todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, etc.).
- 8.12. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços.
- 8.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.13.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.13.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 8.13.3. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 8.14. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste TR.
- 8.15. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente TR e respectivo Edital, que não atendam às especificações constantes nos Anexos ou Encartes ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.17. Todos os licitantes deverão zerar, no item remuneração da planilha de composição de custos e formação de preços, as alíquotas relativas ao adicional de periculosidade e ao adicional de insalubridade, ficando o pagamento dessas verbas condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia a ser confeccionada por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou se a atividade está sujeita ao adicional de periculosidade, nos termos da NR-16. Essa perícia deverá ser realizada pela CONTRATADA no período máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 8.18. A CONTRATANTE, por meio de médico ou engenheiro de segurança do trabalho, terá 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) elaborados pela CONTRATADA.
- 8.19. Constatada a incidência do adicional de periculosidade ou de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução.
- 8.20. Os adicionais de periculosidade e insalubridade serão incluídos na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo por intermédio do instituto da revisão de preços.
- 8.21. Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, ensinará na recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.21.1. Os serviços de recomposição devem abranger todas as etapas de execução, do reparo ao acabamento.
- 8.22. Caberá à **CONTRATADA** o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 8.23. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração dos projetos **as built** (como construídos) de todo o sistema e de toda a rede de vapor e por suas devidas atualizações, conforme padrão existente e especificado pelo Setor de Infraestrutura Física deste HUF.
- 8.23.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFPI o projeto como construído (*as built*) em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada serviço.
- 8.24. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 8.24.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.24.2. Caso a **CONTRATADA** execute, sem a autorização da CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 8.25. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes itens:
- 8.25.1. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, todos os serviços, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 8.25.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, exceto os previstos neste documento relativos ao faturamento de peças de reposição e aos serviços sob demanda a serem faturados.
- 8.26. As Rotinas Mínimas de Manutenção estão relacionadas no **ANEXO G – Diretrizes e Plano de Manutenção**.
- 8.26.1. As rotinas de manutenção estão sugeridas no referido ANEXO, sendo apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. A CONTRATADA será responsável por elaborar e entregar ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de geração e distribuição de vapor. Neste plano deverão estar contidos os valores de parâmetros operacionais dos equipamentos, desenhos, plantas e demais documentações técnicas e de segurança que sejam pertinentes.
- 8.26.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.
- 8.26.3. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela CONTRATADA em Livro de Ocorrências que estará à disposição do Fiscal do Contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente à equipe de Fiscalização do Contrato.
- 8.27. A **CONTRATADA** deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.
- 8.28. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos, interrupção dos serviços hospitalares e condições de segurança. Serviços que gerem grande quantidade de detritos, poeira e fungos devem ser isolados por barreiras herméticas impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.
- 8.29. Os equipamentos não devem ser consertados ou mesmo aguardarem conserto em locais inadequados.

8.30. As informações estatísticas referentes aos serviços de gerenciamento dos equipamentos e instalações, materiais, mão de obra e rotinas deverão ser apresentadas à fiscalização do Contrato tendo como base *software* de manutenção específico ou outro dispositivo de controle e gestão (planilhas, arquivos eletrônicos etc.), a ser fornecido e disponibilizado pela CONTRATADA, conforme especificado no presente Termo de Referência.

8.31. Quando houver a necessidade da execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade preconizada para os mesmos, conforme definido em normas técnicas e legislações vigentes no país ou em manuais específicos dos fabricantes.

8.32. A responsabilidade final pela execução dos serviços será da **CONTRATADA**, que deverá observar as ordens do Setor de Infraestrutura Física – SIF do HU-UFPI, bem como as normas técnicas e legislações vigentes no país.

8.33. O Setor de Infraestrutura Física – SIF do HU-UFPI poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido no Nível Mínimo de Serviço (NMS) e parâmetros estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.34. A **CONTRATADA** deverá dar parecer a respeito de todos os equipamentos e instalações, mensalmente, em forma de relatório, com o objetivo de expor as condições atuais em que estão os mesmos, devendo constar:

- 8.34.1. Serviços executados (manutenção preventiva/corretiva/preditiva);
- 8.34.2. Peças e componentes utilizados (especificar quantidade, local e equipamento);
- 8.34.3. Relação dos serviços a serem executados no mês seguinte, com a relação das peças necessárias e/ou prováveis.
- 8.34.4. Sugestões de modificações de layout ou componentes que melhorem o desempenho dos equipamentos.

8.35. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à Fiscalização do Contrato, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção de Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor”, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

8.36. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva e preditiva, contemplando todos os equipamentos e instalações citados neste Termo de Referência, ANEXOS.

8.37. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipes de apoio com expertise nas áreas elétrica, eletrônica e mecânica para atendimento em casos de necessidade e emergência quando a equipe de trabalho residente não solucionar o problema, sem que isto resulte em custo adicional ou de caráter extraordinário para a CONTRATANTE.

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Para fins de execução dos serviços descritos, a **CONTRATADA** disponibilizará para a CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro funcional nas quantidades e categorias profissionais constantes do quadro a seguir:

9.2.1. Recursos de mão de obra disponibilizados para a CONTRATANTE, em regime de trabalho parcial, **4 horas diárias (20 horas por semana)**, sem a obrigatoriedade de dedicação exclusiva:

Item	Cargo	Quantidade
1	Supervisor de Manutenção Eletromecânica (CBO 9503-05)	1

9.2.2. Recursos de mão de obra alocados integralmente nas dependências do CONTRATANTE, em regime de **trabalho integral de 44 horas por semana**:

Item	Cargo	Quantidade
1	Encarregado de Manutenção Mecânica de Sistemas Operacionais (CBO 9101-05)	1

9.2.3. Recursos de mão de obra alocados em **regime de revezamento** nas dependências do CONTRATANTE:

Item	Cargo	Quantidade
1	Operador de Caldeiras (CBO 862120)	3

9.3. Os quantitativos de pessoal apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à **CONTRATADA** dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Termo de Referência. Os Operadores de Caldeira trabalharão em regime de revezamento, de tal forma a garantirem a operação contínua dos sistemas objeto do presente Termo de Referência, das **7 às 22 horas, nos 7 dias da semana, todos os dias do ano**.

9.3.1. A comprovação da experiência profissional, quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria, dar-se-á por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando Razão Social, CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

9.4. A **CONTRATADA** alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido no item anterior:

9.4.1. **Supervisor de Manutenção Eletromecânica:** Experiência comprovada em manutenção e vistorias, possuir o curso de operação de caldeira e vasos de pressão; (NR-13), comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Atribuições:

- Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos realizados pela equipe residente e subcontratadas no âmbito do contrato, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações de geração de vapor;
- Acompanhamento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e outros indicadores definidos pela equipe de fiscalização;
- Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando a otimização de metas e objetivos;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características dos sistemas, para determinar o melhor plano de trabalho;
- Colaborar na elaboração de planos de manutenção e especificações de serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;
- Preparar procedimento de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e fiscalização do desenvolvimento dos serviços;
- Observação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Realização de cotações de materiais e serviços junto a terceiros, quando necessário;
- Relacionamento com fornecedores de materiais para compra e entrega do mesmo no local onde este será utilizado, sendo responsável por toda a logística desse processo;
- Acompanhamento de estoque de materiais;
- *Apoiar a atividade de recebimento do Óleo Diesel que alimenta as caldeiras;*
- Relacionamento com as subcontratadas para execução dos serviços solicitados sob demanda;
- Coordenar a manutenção das instalações de geração de vapor, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato;
- Assessorar a CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de serviços;
- Desenvolver estudos visando à economia de água, combustível e eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR-13, durante a vigência do contrato, as instalações e equipamentos dos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor;
- Elaborar e manter atualizado o Prontuário de Caldeira, em conformidade com o que determina a NR-13, e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;

- Garantir o cumprimento da norma regulamentadora NR-6, NR-13 e NR-20;
- Orientação da equipe para o cumprimento das normas técnicas, normas de segurança e demais legislações vigentes e fiscalizar o cumprimento destas por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços que fazem parte do contrato;
- Elaboração de projetos como construídos (*as built*), quando cabível, e a manutenção destes atualizados, conforme padrão existente e especificado pelo Setor de Infraestrutura Física do HU-UFPI;
- Auxiliar na elaboração e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

9.4.2. Encarregado de Manutenção Mecânica de Sistemas Operacionais: Certificado de conclusão de curso técnico em mecânica, em curso regularmente reconhecido pelo MEC. Com experiência comprovada em carteira de trabalho ou CREA/CFT como supervisor/encarregado de manutenção de equipamentos mecânicos equivalente ao objeto do procedimento licitatório.

Atribuições:

- Executar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- Auxiliar o Supervisor de Manutenção Eletromecânica/Responsável Técnico em suas atribuições, especialmente no que se refere à avaliação e controle da manutenção mecânica das linhas e equipamentos contidos nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor;
- Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Examinar as máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos mecânicos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- *Apoiar a atividade de recebimento do Óleo Diesel que alimenta as caldeiras;*
- Zelar pelo asseio e organização da casa de caldeiras;
- Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição ao Supervisor de Manutenção Mecânica, para atender as necessidades do trabalho;
- Realizar demais rotinas operacionais estabelecidas pelo HU-UFPI;
- Ser responsável pela manutenção das caldeiras, coletor, estações, isolamentos térmicos, instrumentação, bombas, tubulações e seus respectivos acessórios;
- Prezar pelo emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPIs;
- Realizar *check list* diário das atividades realizadas, registrando e comunicando ao Supervisor de Manutenção Mecânica quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas;
- Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes;
- Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras NR-6 e NR-13 e NR-20;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

9.4.3. Operador de Caldeiras: O técnico operador de caldeiras deverá possuir, 6 (seis) meses de experiência, em respeito ao comando normativo oriundo do artigo 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e capacitação em manutenção de caldeiras equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante o registro no CREA/CFT ou comprovação registrada na Carteira de Trabalho.

Atribuições:

- Executar o trabalho a ser realizado, consultando desenhos técnicos, folhas de dados e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- Auxiliar o Supervisor de Manutenção Eletromecânica/Responsável Técnico e o Encarregado de Manutenção Mecânica de Sistemas Operacionais em suas atribuições, especialmente no que se refere à avaliação e controle da manutenção mecânica das caldeiras e respectivos acessórios e periféricos;
- Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Examinar as máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;
- Zelar pelo asseio e organização da casa de caldeiras;
- Prezar pelo emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPIs;
- Realizar *check list* diário das atividades realizadas, registrando e comunicando ao Engenheiro Responsável quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas;
- Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes;
- Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras NR-6, NR-13 e NR-20;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

9.5. A escala comum de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, podendo acontecer em qualquer período, sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para o almoço, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O atual horário de funcionamento, sujeito a ajustes quando necessário, é de 07 às 22 horas, em todos os dias da semana, todos os dias do ano.

9.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais residentes nos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE. Tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho, assim como também quando de acionamentos pelo CONTRATANTE fora do horário normal de trabalho.

9.7. A CONTRATADA deverá manter os funcionários responsáveis pela manutenção e operação dos sistemas à disposição para a realização dos serviços necessários durante todo o horário de funcionamento.

9.8. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

9.10. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA e estará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente no HU-UFPI o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 4 (quatro) horas após o início do expediente.

9.12. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de faturamento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista legal, técnico e operacional.

9.14. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao HU-UFPI e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao HU-UFPI a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

9.15. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros) a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, por outro com a mesma formação e capacitação técnica.

9.16. O HU-UFPI não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

9.17. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários do HU-UFPI, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

9.18. A CONTRATADA deverá estar ciente que esta instituição passa sempre por adequações em sua infraestrutura física e, portanto, poderão ser ativados ou desativados sistemas e equipamentos. Em virtude dessas ativações e desativações considera-se haver a possibilidade de alterar o quadro de funcionários da CONTRATADA, nos termos deste documento.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de manutenção estabelecidos nas cláusulas seguintes, as quais fazem parte do "Nível Mínimo de Serviço" esperado.

10.1.1. Tempo máximo de resposta para chamados de manutenção corretiva – fora do horário normal estabelecido neste Termo de Referência: 1 (uma) hora após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE;

10.1.2. Tempo máximo para diagnóstico do problema, para manutenções corretivas, contados a partir do acionamento pelo CONTRATANTE: 2 (duas) horas; O diagnóstico do problema deve ser imediatamente informado ao Fiscal do Contrato, através de contato por telefone e posteriormente por e-mail, até o dia útil seguinte;

10.1.3. Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde não há necessidade de substituição de componente: 3 (três) horas, contadas a partir do acionamento pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde há necessidade de substituição de componente: 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pelo Fiscal do Contrato;

10.1.5. Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde há necessidade de substituição de componente que não é disponível no mercado da cidade de Teresina: 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pelo Fiscal do Contrato;

10.1.6. Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, deverá enviar justificativa formal para o Fiscal do Contrato, acordando um novo prazo. No entanto, este novo prazo não poderá ser superior a 7 (sete) dias, e caberá ao Fiscal do Contrato avaliar a necessidade de aplicação de penalidades;

10.1.7. Em todos os casos anteriormente relacionados de manutenção corretiva, deverá ser elaborado relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no prazo de 1 (um) dia útil após a solução do problema

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

11.1. Para demonstração e comprovação formal da Qualificação Técnica, a empresa LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

11.2. Habilitação técnico-operacional:

11.2.1. A LICITANTE deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira, além das outras exigências legais pertinentes, de forma a atender às demandas do HU-UFPI previstas neste instrumento.

11.2.2. Conforme orientação do [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU](#), as exigências estimadas constituem tão somente em garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

11.2.3. Conforme acórdão TCU nº 1251/2022 a exigência calculada para o processo em epígrafe, concentrou-se em serviços similares que correspondessem ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instalação atual do sistema de climatização do HU-UFPI.

11.2.4. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item II, Art. 58 da Lei n. 13.303 de 2016.

11.2.5. Por isso, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:

11.2.5.1. Os serviços objeto deste Termo compreenderão as características e parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme relação a seguir:

11.2.5.1.1. Operação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em casa de caldeiras com capacidade de geração de 1500 kg/h de vapor e PMTA de 10,5 kgf/cm² cada unidade;

11.2.5.1.2. Inspecção de segurança, teste hidrostático, calibração da instrumentação das caldeiras, coletor e estações redutoras, medição de espessura nos equipamentos objeto dos serviços de manutenção e elaboração dos respectivos relatórios, conforme preconizado pela NR-13;

11.2.6. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e edital, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar, imprescindível para habilitação técnica:

11.2.6.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item II, Art. 58 da Lei n. 13.303 de 2016.

11.2.6.2. Declaração(ões) da LICITANTE, acompanhada(s) de relação com seus quantitativos, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para o desempenho do presente Projeto, bem como indicação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos pertinentes aos serviços licitados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa.

11.2.6.3. Declaração de Vistoria - assinada por representante do Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/EBSEH), conforme modelo fornecido (Anexo A - 48569166).

11.2.6.4. Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo fornecido (Anexo B - 48569180).

11.2.6.5. Declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento das exigências do termo de referência/contrato que será firmado com a empresa vencedora (Anexo I - 48577306).

11.2.7. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação.

11.3. Habilitação técnico-profissional:

11.3.1. Os PROFISSIONAIS indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar da execução dos objetos da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

11.3.2. A fim de demonstrar a mínima capacidade técnica necessária para lograr êxito na execução do objeto deste TR foram estabelecidas as parcelas de maior relevância técnica a seguir:

11.3.2.1. Operação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em casa de caldeiras com capacidade de geração de 1500 kg/h de vapor e PMTA de 10,5 kgf/cm² cada unidade;

11.3.2.2. Inspecção de segurança, teste hidrostático, calibração da instrumentação das caldeiras, coletor e estações redutoras, medição de espessura nos equipamentos objeto dos serviços de manutenção e elaboração dos respectivos relatórios, conforme preconizado pela NR-13;

11.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

11.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

11.4.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

11.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos (Nível Mínimo de Serviço):

12.1.1. Garantia de continuidade operacional do sistema de caldeiras citado e descrito neste Termo de Referência, no horário demandado pelo HU-UFPI, sem solução de continuidade, mantendo a disponibilidade de geração e distribuição de vapor para os serviços que o utilizam no hospital;

12.1.1.1. Todas as interrupções deverão ser anotadas no livro diário;

12.1.1.2. Para avaliação da continuidade operacional, interrupções superiores a 30 (trinta) minutos na produção de vapor serão consideradas, desde quando em decorrência de fatores sob responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1.3. Para interrupções mais prolongadas, superiores a 30 minutos, o número de ocorrências será contabilizado à razão de múltiplos inteiros deste tempo;

12.1.1.4. Os valores percentuais de glosa em relação ao valor total mensal de prestação de serviços estão expressos na Tabela 1 a seguir;

Tabela 1 – Interrupções e Respectivo Valor de Glosa de Pagamento

Tempo de Interrupção (minutos)	Número de Interrupções a Serem Consideradas (apuração mensal)	Glosa Percentual Referente a Não Continuidade (dedução do valor mensal - %)
0 a 29	zero	zero
30 a 59	1	2
60 a 89	2	3
90 a 119	3	4,5
120 a 149	4	6
150 a 179	5	7,5
180 ou mais	NA	10*
* para interrupções, em um único evento, iguais ou superiores a 180 minutos, além da glosa estabelecida na Tabela 1, será realizada uma avaliação formal, pelo Fiscal Técnico do Contrato designado pela CONTRATANTE, das causas que ensejaram tal falha, o que poderá gerar, a depender das conclusões, abertura de Processo Administrativo para Apuração de Eventual Responsabilidade; tal apuração ocorrerá sem prejuízo à adoção de todas as outras medidas administrativas e legais pertinentes;		

12.1.1.5. O prazo para apuração das ocorrências será sempre de um mês (calendário);

12.1.2. Será realizada a glosa de valor no caso de ocorrência de descumprimento de quaisquer das obrigações trabalhistas, previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, estabelecendo-se um percentual de glosa de 0,5 % (meio por cento) do valor mensal do contrato para cada evento e para cada funcionário que tiver seus direitos trabalhistas descumpridos pela empresa contratada;

12.1.3. Garantia de manutenção das condições de segurança operacional e à perfeita integridade física dos colaboradores próprios e terceiros, conforme preconizado na NR 13;

12.1.4. Garantia de perfeitas condições de manutenção para gerar maior eficiência possível no uso do combustível diesel S 10 aditivado (ou outro equivalente ou superior), insumo principal do funcionamento dos equipamentos;

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias dias para fins de liquidação;

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. o prazo de validade;

12.3.2. a data da emissão;

12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.3.5. o valor a pagar; e

12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. (Lei 14.905/2024).

12.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. **UNIFORMES**

13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, **sem qualquer repasse do custo para o empregado ou CONTRATANTE**.

13.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de primeira qualidade.

13.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato e regularmente quando necessária a substituição (no máximo aos seis meses de uso), uniformes completos (novos) a todos os profissionais.

13.5. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a CONTRATADA submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

13.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

13.7. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, tipo sanguíneo com fator RH e fotografia atualizada do funcionário.

13.8. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes acima, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de segurança em vigor.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

14.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, óleo lubrificante dos motores, graxas, produtos antioxidantes, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, tintas (incluindo a tinta especial para alta temperatura), solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato, colas e adesivos, eletrodos, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), serras, parafusos, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pregos, pincéis, rolos de pintura, fita zebra, lona plástica e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para o CONTRATANTE todos os Equipamentos, Aparelhos de Medição e Testes, Ferramentas, Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) relacionados no ANEXO H, indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

14.3. A lista constante no ANEXO H não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

14.4. Nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas nas NRs do MTE.

14.5. O custo da imobilização dos equipamentos, aparelhos, ferramentas, EPIs, EPCs, uniformes e crachás, bem como de seus insumos, deverá compor a planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos.

14.6. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

14.7. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, calibrados e aferidos (quando houver exigência) prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.8. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

14.9. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

14.10. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição do CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos do início do contrato, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

14.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

14.13. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

14.14. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

14.15. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

14.16. A CONTRATADA, quando instada pelo Fiscal do Contrato, será responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos.

14.17. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

14.18. Não serão aceitas peças de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.

14.19. Todas as peças de reposição, cuja substituição tenha sido aprovada pelo Fiscal do Contrato, a serem empregadas nos serviços, deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

14.20. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá seguir o procedimento padrão de pesquisa de três orçamentos, sendo dois deles declarações de fornecedores de que não podem fornecer o item procurado.

14.21. Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do Fiscal do Contrato com a indicação de código e descrição do insumo.

14.22. A execução dos serviços de manutenção e a utilização de peças de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS).

14.23. Neste caso específico (reposição de peças), quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado através da metodologia prevista no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, em pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de fornecedores distintos, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais (peças) a serem utilizados.

14.24. O faturamento / pagamento das peças de reposição dar-se-á em separado do faturamento mensal.

14.25. Sobre o valor cobrado pelas peças de reposição deverá ser aplicada a taxa de BDI de mero fornecimento de materiais, obtida conforme recomendação contida no Acórdão do Tribunal de Contas da União- TCU nº 2622/2013, aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa na licitação em relação ao preço de referência da contratação.

14.26. Para efetuar o fornecimento das peças de reposição, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

14.26.1. A solicitação de peças de reposição deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao fiscal de contrato por intermédio de ofício ou correio eletrônico;

14.26.2. A CONTRATADA realizará pesquisa de preços através da metodologia prevista no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de fornecedores distintos visando o fornecimento das peças, devendo encaminhá-la em até 07 (sete) dias contados da autorização do Fiscal do Contrato para fins de aprovação do orçamento;

14.26.3. A Ebserh poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA.

14.26.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material pelo menor valor, dentre os preços:

14.26.4.2. Obtidos na pesquisa de mercado, quando levada a efeito pela Ebserh, acrescido do índice BDI de material;

14.26.5. Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização;

14.26.6. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data da autorização de compra concedida pelo Fiscal do Contrato;

14.27. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação;

14.28. O faturamento das peças a serem faturadas será efetuado mensalmente, em separado do pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo relação de itens, valores de aquisição, respectivas Notas Fiscais de compras efetuadas pela CONTRATADA e montante devido;

14.29. As substituições das peças de reposição, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei n. 13.303 de 2016 e suas alterações posteriores, somente serão efetuadas após prévia autorização do Setor de Infraestrutura Física (SIF) do HU-UFPI, em processo específico;

14.30. O HU-UFPI se reserva o direito de adquirir peças de reposição de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações;

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço pela contratante.

16. DA VISTORIA

16.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este TR, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

16.1.1. A vistoria será acompanhada por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 horas, ou 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3228-5301 ou 3228-5383 – Setor de Infraestrutura Física, ao término da vistoria o LICITANTE apresentará a declaração de vistoria, conforme Anexo A, a qual será assinada pelo empregado designado.

16.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

16.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Infraestrutura Física (SIF), mediante correios eletrônicos sif.hu-ufpi@ebserh.gov.br / jose.soares@ebserh.gov.br / ana.leite.7@ebserh.gov.br / isaac.pereira@ebserh.gov.br / yago.rosa@ebserh.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

16.1.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue link de acesso nas nuvens, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

16.2. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do modelo apresentado no ANEXO B - Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (48569180).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

17.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

17.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

17.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

17.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

17.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

17.7.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

17.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

17.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

17.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

17.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

17.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 18.5. Utilizar dos empregados habilidades e conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 18.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 18.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 18.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 18.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 18.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 18.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 18.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 18.11. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 18.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 18.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 18.14. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 18.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 18.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 18.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 18.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 18.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 18.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 18.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 18.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.22. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 18.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 18.23. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 18.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 18.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

18.27.1. Para efeito de comprovação, a comunicação deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela legislação aplicável;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.29. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

18.30. A partir da data de assinatura do contrato o Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para elaborar o cronograma, especificar lista de material/peças de reposição a ser providenciado pela CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados; e implementar as rotinas de manutenção preventiva.

18.31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 77 da Lei n. 13.303 de 2016.

18.32. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

18.33. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.

18.34. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

18.35. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva, preditiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

18.36. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

18.37. Efetuar os serviços de Inspeção de segurança, teste hidrostático, calibração da instrumentação das caldeiras, coletor e estações redutoras, medição de espessura nos equipamentos objeto dos serviços de manutenção e elaboração dos respectivos relatórios, conforme preconizado pela NR-13, os quais servirão de base para a elaboração dos relatórios de inspeção dos equipamentos (caldeiras e vasos de pressão, coletor de vapor e etc.).

18.37.1. Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato no prazo de 60 dias após a realização dos serviços de inspeção.

18.38. Elaborar plano de manutenção, operação e controle do sistema de geração de vapor, o qual deverá conter as rotinas mínimas de manutenção preventiva e preditiva, inspeções; valores de parâmetros operacionais e recomendações de segurança. O PMOC deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo de 30 dias.

18.39. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato toda a documentação de segurança do trabalho exigida por lei: PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos pertinentes.

18.40. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe lotada no HU-UFPI no início da prestação de serviço, treinamento das normas de segurança para, caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (NR-13), trabalho em altura (NR-35), trabalho com eletricidade (NR-10), trabalho em espaço confinado (NR-33) e segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20).

18.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

18.42. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato;

18.43. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

18.44. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

18.45. Organizar, mediante processo informatizado (ou em planilha eletrônica), arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

18.46. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA informará o problema ao Fiscal do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

18.47. Elaborar relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, no prazo de 30 (tinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos.

18.48. Entregar o relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos ao Fiscal do Contrato, em "pen-drive", ou em arquivos nas nuvens, contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, pressão e temperatura de operação, e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

18.49. Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que inclui as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.

18.50. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 30 (trinta) dias corridos a partir do início do prazo de vigência do contrato, cronograma para execução das rotinas mínimas de manutenção e demais serviços previstos neste documento, onde serão apresentadas as datas em que serão executados os serviços, conforme a periodicidade estabelecida.

18.51. De posse do cronograma de execução dos serviços, o CONTRATANTE efetuará a análise. Caso julgue necessária modificação neste cronograma, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento das modificações, não implicando na descontinuidade dos serviços.

18.52. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

18.53. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.

18.54. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATADA, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

- 18.55. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 18.56. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato.
- 18.57. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.
- 18.58. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.
- 18.59. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 18.60. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 3 (três) meses.
- 18.61. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 18.62. Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção dos demais equipamentos (lavanderia etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.
- 18.63. Encaminhar junto com a fatura ao Fiscal do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:
- 18.63.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - 18.63.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - 18.63.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
 - 18.63.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
 - 18.63.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
 - 18.63.6. Análise dos testes;
 - 18.63.7. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia;
 - 18.63.8. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
 - 18.63.9. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - 18.63.10. Estudos e levantamentos realizados;
 - 18.63.11. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
 - 18.63.12. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 18.63.13. Sugestões de modificações nas instalações, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia;
 - 18.63.14. Dados relevantes registrados no Livro de Ocorrências;
 - 18.63.15. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - 18.63.16. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
- 18.64. Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 18.65. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante do registro do contrato no CREA, ART, relação dos empregados, relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos, lista de materiais para estoque mínimo, cronograma das rotinas de manutenção e o 1º (primeiro) relatório técnico mensal.
- 18.66. Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para o CONTRATANTE e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 18.67. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de leiaute que porventura venham a ocorrer.
- 18.68. Ter previsto, em sua proposta, reparos que envolvam serviços externos de terceiros, tais como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, calibração, aferição da instrumentação, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, entre outros.
- 18.69. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 18.70. Manter todos os instrumentos/equipamentos de medição calibrados por Organismo Certificador de Produto - OCP acreditado pelo CGCRE do INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE.
- 18.71. Testar as instalações na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
- 18.72. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 18.73. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 18.74. Verificar, caso haja vazamento de vapor ou combustível se as instalações estão em condições de uso ou terão de ser temporariamente desativadas.
- 18.75. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 18.76. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 18.77. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, bastando um comunicado por escrito.
- 18.78. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
- 18.79. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
- 18.80. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.
- 18.81. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos e sistemas constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- 18.82. Solicitar autorização do Fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 30 (trinta) minutos.
- 18.83. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 18.84. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela firma CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.85. Ocorrendo o previsto no seu subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- 18.86. Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 18.87. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.
- 18.88. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
- 18.89. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 18.90. Manter nas dependências do CONTRATANTE Livro de Ocorrências, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos quer e queiram providências das partes, etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena de não atesto da fatura mensal.

- 18.91. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço - OS. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências do CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e **devem ser digitalizadas** e encaminhadas ao Fiscal do Contrato.
- 18.92. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 76 da Lei n. 13.303 de 2016.
- 18.93. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações que possam comprometer o funcionamento conforme os padrões especificados ou que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 18.94. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE.
- 18.95. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.
- 18.96. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 18.97. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 18.98. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate à incêndios.
- 18.99. Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do CONTRATANTE, os quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades no órgão.
- 18.100. Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
- 18.101. Realizar, anualmente, treinamento para o(s) Responsável (eis) Técnico (s) e Supervisor (es), que contenha conteúdo programático incluindo por exemplo: características de liderança; como controlar; como fiscalizar; autoridade funcional; autoridade moral; responsabilidade da função; atendimento de pessoas, entre outros.
- 18.102. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.103. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 18.104. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 18.105. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.
- 18.106. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos sistemas e equipamentos objeto do presente documento.
- 18.107. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 18.108. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituídas por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
- 18.109. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 18.110. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- 18.111. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.
- 18.112. Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- 18.113. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 18.114. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades que não as atinentes ao Contrato objeto deste Termo de Referência durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 18.115. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 18.116. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.
- 18.117. Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
- 18.118. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 18.118.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 18.118.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
 - 18.118.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - 18.118.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do Fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 18.118.5. O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
 - 18.118.6. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual.
- 18.119. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.
- 18.120. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.
- 18.121. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.
- 18.122. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 18.123. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 18.124. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 18.125. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 18.126. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 18.127. Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;
- 18.128. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- 18.129. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

- 18.130. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 18.131. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 18.132. **Para controle do horário de entrada e saída**, a CONTRATADA deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 18.132.1. O controle e a fiscalização devem seguir, fielmente, a [Portaria n. 671/MTP, de 8 de novembro de 2021](#).
- 18.132.2. O Registrador de Ponto Eletrônico deve ser disponibilizado nos locais de execução dos serviços, e deverá ser biométrico e operar em modo off-line.
- 18.133. Solucionar junto à CONTRATADA os problemas de faltas por força de férias, dispensas médicas etc.;
- 18.134. Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 18.135. Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 18.136. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados, servidores ou visitantes do HU-UFPI, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;
- 18.137. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 18.138. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 18.139. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento do Livro de Ocorrência, registrando as informações pertinentes dos serviços executados no dia;
- 18.140. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 18.141. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.
- 18.141.1. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao Fiscal do Contrato, quando do início da vigência do contrato;
- 18.141.2. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Fiscal do Contrato imediatamente.
- 18.142. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 18.143. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.
- 18.144. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei n. 13.303 de 2016, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 18.145. Providenciar o transporte de seus empregados da residência para as dependências do CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos ou nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 18.146. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 18.146.1. Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- 18.146.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts.166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 18.146.3. Crachás de identificação com fotografia;
- 18.146.4. Auxílio alimentação/refeição suficiente para cada mês;
- 18.146.5. Vale-transporte, no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 18.146.6. Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 18.147. Credenciar, junto ao setor competente do CONTRATANTE, empregado para, em dias, horários e local definido que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vales-transportes, vales-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.148. Fornecer todo o material de expediente, tais como: papel, caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, necessários aos serviços.
- 18.149. Providenciar quadro para fixação de rotinas e cronograma das rotinas de manutenção;
- 18.150. Fornecer armários individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE; armários com chave para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços; armários para a guarda de documentos relativos ao cadastro desses empregados e outros, bem como, prateleiras e/ou tapumes para guarda de equipamentos, ferramentas etc. As instalações serão em local pré-estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 18.151. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 18.152. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos empregados (o que for mais favorável ao empregado), os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 18.153. Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 18.154. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado.
- 18.155. Qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. Esse atraso no pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 18.156. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras ou veicular publicidade acerca do contrato, sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 18.157. Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto.
- 18.158. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 18.159. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do faturamento na fatura mensal da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO.
- 18.160. Não contratar, durante a execução do contrato, empregado ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

18.161. Organizar, mediante processo informatizado, em "pen-drive" e/ou link de acesso nas nuvens, os arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

18.162. Ocorrendo o previsto no item acima, a CONTRATADA informará o problema à CONTRATANTE e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

18.163. Providenciar para que o pessoal do CONTRATANTE que fiscalizará a execução dos serviços seja treinado na utilização do sistema implantado para o acompanhamento dos serviços contratados.

18.164. Atualizar as diversas programações operacionais e horários de execução dos serviços de acordo com as necessidades ou eventos previstos pelo CONTRATANTE.

18.165. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE somente o faturamento dos valores referentes às peças e componentes porventura fornecidas pela CONTRATADA, e às atualizações de software de sistemas e equipamentos porventura realizadas.

18.166. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

18.167. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

18.168. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para execução das atividades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.169. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Setor de Infraestrutura Física– SIF do HU-UFPI, o respectivo quadro de funcionários, e caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.

18.170. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todo membro da equipe que for apontado pelo HU-UFPI com o desempenho insatisfatório.

18.171. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de afastar imediatamente qualquer funcionário da CONTRATADA, do desempenho de suas atividades nas dependências do HU-UFPI, que ofereça quaisquer riscos à operação normal ou segurança dos equipamentos, instalações ou pessoas. Cabe ao Fiscal do contrato notificar a CONTRATADA quando desta ocorrência.

18.172. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0;

18.172.1. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

18.172.2. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

18.172.3. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.172.4. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

18.172.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

18.172.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

18.172.7. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.173. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

18.174. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

18.175. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.175.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

18.175.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.175.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

18.175.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

18.175.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.175.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 18.175.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 18.175.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 18.176. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 18.176.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 18.176.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 18.177. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 18.178. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 19. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 01 (um) % e 15 (quinze) %, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 19.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 19.1.2. A possibilidade de subcontratação destina-se somente às necessidades de execução de serviços notadamente específicos de análise, testes ou reparos, desde que eventuais e com autorização prévia do Fiscal do Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.
- 19.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 20. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA**
- 20.1. A empresa contratada será responsável pela prestação de outros serviços comuns de engenharia periódicos ou eventuais (neste Termo de Referência denominados de serviços sob demanda), listados e descritos no ANEXO C deste Termo de Referência, que serão executados e pagos conforme necessidade do órgão;
- 20.2. Os serviços sob demanda não poderão ser executados pelos postos fixos de trabalho previsto no contrato. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, podendo ser realizado por empresa subcontratada, com acompanhamento e orientação do supervisor da Contratada ou por alguém por ele designado;
- 20.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;
- 20.4. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor;
- 20.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 20.6. O pagamento à Contratada dos serviços sob demanda executados será feito através do valor ofertado por esta em sua proposta de preço, conforme ANEXO C;
- 20.7. A quantidade anual estimada para execução de serviços sob demanda, mostrada no ANEXO C, foi feita com base no histórico de serviços realizados no HU-UFPI. A Contratante não se obriga a executar a quantidade total estimada, sendo esta previsão feita apenas para definição de dotação orçamentária anual;
- 20.8. Será considerado como valor máximo mensal para execução de serviços sob demanda, o valor máximo anual para execução destes serviços, conforme proposta de preços da licitante, dividido por 12 (doze) meses (1º aba do ANEXO C).
- 20.9. O valor máximo mensal para execução de serviços sob demanda trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato com custo mensal inferior, ou, em casos excepcionais, com custo mensal superior, justificados pelo gestor do contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual;
- 20.10. Para a execução de serviços sob demanda que não estão listados no ANEXO C, a Contratada realizará pesquisa de preços através da metodologia prevista no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de fornecedores distintos, contendo a descrição completa dos serviços a serem executados. Nesse caso, o valor a ser pago à Contratada terá a incidência do desconto ofertado na licitação e aplicação do BDI de serviços, conforme fórmula: $VPS = VSE \times (1 - \%D) \times [1 + BDI(se)]$, sendo:
- VPS = Valor unitário a ser pago à Contratada pelo serviço sob demanda executado
 VSE = Menor valor verificado através de pesquisa de mercado
 $BDI (se)$ = Percentual de BDI de serviços, calculado de acordo com ANEXO C
 $\%D$ = Percentual de desconto apurado a partir da proposta de preço da licitante vencedora sobre a planilha de estimativa da licitação, calculado de acordo com a fórmula:
 $\%D = 100 \times (\text{Valor de Referência da Contratação} - \text{Valor Ofertado pela Licitante}) / \text{Valor de Referência da Contratação}$
- 20.11. A equipe de fiscalização deverá verificar se o preço cotado está de acordo com o preço praticado no mercado, podendo vir a solicitar novas cotações;
- 20.12. Os serviços sob demanda executados serão faturados em separado com a medição mensal dos postos fixos disponibilizados e dos materiais fornecidos no mês de referência. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado no mês até o valor máximo mensal definido no ANEXO C;
- 20.13. A Contratada não poderá executar serviços sob demanda sem autorização prévia do fiscal técnico do contrato;
- 20.14. A Contratada deverá seguir os prazos estabelecidos abaixo:
- 20.15. Prazo para elaboração do orçamento, quando o serviço não constar no ANEXO C deste Termo de Referência: 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da equipe de fiscalização;
- 20.16. Prazo para início dos serviços: 96 (noventa e seis) horas a partir da aprovação de execução do serviço sob demanda, ou em data acordada com o fiscal técnico do contrato.
- 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 22. MATRIZ DE RISCO**
- 22.1. A Matriz de Riscos relacionada a este termo de referência consta no ANEXO 1 (48457551), define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:
- 22.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 22.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- 22.2.3. as medidas que estão adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 22.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 22.2.5. outras informações relevantes.
- 22.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 22.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.
- 22.3.2. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 22.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.
- 22.6. A CONTRATADA declara:
- 22.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;
- 22.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 2 (*dois*) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 23. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 23.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 23.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- 23.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 23.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 23.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 23.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 23.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 23.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 23.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.
- 23.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 23.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 23.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 23.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

- 23.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 23.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 23.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 23.13.3. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 23.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 23.14.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.
- 23.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 23.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 23.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 23.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto (Nível Mínimo de Serviço), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.17.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 23.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.19.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 23.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 23.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 23.23. O fiscal técnico, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0).
- 23.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0).
- 23.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0).
- 23.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 23.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 23.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

- 23.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 23.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303 de 2016.
24. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnicos , mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 24.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 24.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 24.2. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 24.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 24.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 24.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 24.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 24.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 24.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 24.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 25.1.1. Advertência;
- 25.1.2. Multa de:
- 25.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 25.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 25.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 25.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 25.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 25.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

25.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou cobrada judicialmente.

25.4. As sanções previstas nos subitens 25.1.1 e 25.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do item 25.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

25.5. Deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

25.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 25.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 25.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 25.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 25.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 25.6.8. não mantiver a proposta;
- 25.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

25.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF.

- 25.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

26. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

26.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

26.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 26.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 26.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

26.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 26.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

26.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

26.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

26.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

26.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

26.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

26.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do (informar índice aplicável), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

26.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

26.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

26.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

26.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

26.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

26.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

26.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

26.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

26.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

26.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

26.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

26.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

27. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

27.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

27.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

27.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

27.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

27.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

27.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

27.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

27.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

27.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

27.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

27.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

27.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

27.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

27.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.14. Será considerada extinta a garantia:

27.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

27.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 27.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 27.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 27.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 27.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 27.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 27.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
28. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 28.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 28.2. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 28.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 28.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 28.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 28.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 28.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 28.4.3. Multa sobre o FGTS; e
- 28.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 28.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 28.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ebserh e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 28.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 28.8. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 28.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 28.9. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 28.10. A Contratada deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 28.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
29. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 29.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Fonte de Recursos:** 1002A000NR.
- Programa de Trabalho:** 10. 302. 5018.8585.0022 –Atenção à Saúde da população para Procedimento no Estado do Piauí.
- Natureza de Despesa:** 339039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Plano Interno:** EMM5E2STEC1.
- 29.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
30. **DOS CONSÓRCIOS**
- 30.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação.
31. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 31.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE, que prevê:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 31.2. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas seguintes normativas:
- 31.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 31.4. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- 31.5. A gestão dos resíduos deve ocorrer em conformidade com o artigo 4.º, §§ 2.º e 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
- 31.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Teresina - PI ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 31.7. Dentre os pressupostos que devem ser observados para minimizar os impactos ao meio ambiente, em razão da execução da obra proposta, podemos destacar:
- I - Prevenção na geração de resíduos;
 - II - Adoção da prática de coleta seletiva;
 - III - Boa gestão sobre os resíduos gerados, adotando sempre que possível o sistema de logística reversa ou a destinação para empresas de reciclagem e/ou reaproveitamento adequado do resíduo gerado;
 - IV - Controle sobre a poluição sonora oriunda de máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra;
- 31.8. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia. Para tanto, exigirá do licitante declaração que atenderá, no que couber, todas as ações de sustentabilidade propostas neste documentos, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CARGO – RG – CPF]
_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _ e do CPF/MF nº _____, para fins, DECLARA , expressamente que atenderá, no que couber, todas as ações de sustentabilidade propostas na Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo de Licitação Eletrônica que trata da Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de inspeção, operação e manutenção (O&M) preventiva, preditiva e corretiva nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor, com fornecimento de mão de obra, serviços sob demanda a serem faturados, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição – peças/equipamentos (a serem faturadas) , de forma contínua e por demanda nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), vinculado à Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme delegação de competências do artigo 1º da Portaria MEC n. 442, de 25 de abril de 2012.
TERESINA - PI, ____ DE _____ DE _____.
_____ [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CARGO – RG – CPF] ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

- 31.9. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista que garantirá as condições de espaço adequado para as equipes administrativas bem como espaço para usuários e profissionais de saúde do HU-UFPI. Resta, portanto, cristalino a proteção ao Art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.
- 31.10. A contratação adotará as leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos.
32. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 32.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 32.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 32.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 32.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 32.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 32.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 32.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 32.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 32.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 32.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - 32.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - 32.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - 32.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades

33. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

33.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato, independentemente de estarem nele transcritas.

33.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13.303/16 – Art. 81, § 1º).

33.4. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

34. **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

34.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) instituída pela Portaria - SEI nº 79, de 28 de maio de 2024 (47520986), responsável pela discussão de temas relacionados à Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de **inspeção, operação e manutenção (O&M) preventiva, preditiva e corretiva nos Sistemas de Geração, Acumulação e Distribuição de Vapor, com fornecimento de mão de obra, serviços sob demanda a serem faturados, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição – peças/equipamentos (a serem faturadas)**, de forma contínua e por demanda nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

Teresina-PI, *data de assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

Ana Lívia Formiga Leite de Lima

Engenheira Mecânica - Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Isaac Diego Pereira de Sousa

Engenheiro Mecânico - Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

José Soares Júnior

Chefe do Setor de Infraestrutura Física
SIF/GAD/HU-UFPI/EBSERH

Encaminhe-se ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

(assinado eletronicamente)

Hugo Deleon Sousa Ferreira

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
(Substituto)
DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

De acordo, Encaminhe-se à Gerência Administrativa

(assinado eletronicamente)

Acácio Salvador Vêras e Silva

Gerente Administrativo
GAD/HU-UFPI/EBSERH

De acordo, Encaminhe-se à Superintendência

(assinado eletronicamente)

André Gonçalves da Silva

Superintendente
HU-UFPI/EBSERH

Aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos e pela essencialidade da contratação.
À Divisão de Administração Financeira para demais trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC DIEGO PEREIRA DE SOUSA, Membro da Equipe**, em 13/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Dvid Freitas Rosa, Membro da Equipe**, em 13/05/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA FORMIGA LEITE DE LIMA, Membro da Equipe**, em 13/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Soares Junior, Coordenador(a)**, em 13/05/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DELEON SOUSA FERREIRA, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 13/05/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Salvador Veras e Silva, Gerente**, em 14/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves Da Silva , Superintendente**, em 14/05/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49258765** e o código CRC **FA4241A8**.

Referência: Processo nº 23524.021747/2024-73 SEI nº 49258765